



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

4º TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº **SEI-080005/000099/2022**

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A. (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos), e a empresa PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, na forma abaixo:

O INSTITUTO VITAL BRAZIL (Centro de Pesquisas, Produtos Químicos e Biológicos) inscrito no CNPJ sob o nº 30.064.034/0001-00, com sede situada na Rua Maestro José Botelho, nº 64, Vital Brazil, Niterói, RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade sob nº 28324, expedida pelo CBMERJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.236.177-56, e por sua Diretora Administrativa **Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS**, brasileira, viúva, Bacharel em Letras, portadora da carteira de identidade sob nº 01269364, expedida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.260.247-04, ambos com domicílio profissional na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a empresa **PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** sediada na Rua Coronel Francisco Soares, 495, Centro – Nova Iguaçu – RJ, CEP: 26216-032 inscrita no CNPJ sob o n.º 14.647.297/0001-96 neste ato representada por meio de seu representante legal, **Sr. DENIVAL FERREIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, ao final assinado, portador da cédula de identidade nº 00.963.817-28, expedido pelo DIC/RJ, inscrito no CPF nº 033.224.607-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE REPACTUAÇÃO CONTRATUAL**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **SEI-080005/000099/2022**, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão de repactuação incidente sob os custos de mão de obra alocada exclusivamente no Contrato nº 005/2022, relativo à contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de limpeza com fornecimento de material, com fundamento no art. 81, Inciso VI, da Lei Federal 13.303/2016, de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 005/2022, havendo plena concordância das partes, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

Aplica-se a repactuação incidente sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no

contrato, na forma das Planilhas de Custos e Formação de Preços (78035715 e 78035758), segundo a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 da categoria profissional dos trabalhadores de empresas de asseio e conservação (77938189), registrada em 07/05/2024, cuja correspondência à Planilha de Custos e Formação de Preços foi avaliada e atestada pela comissão de gestão e fiscalização contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a repactuação de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) dos custos decorrentes do piso salarial, e 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) decorrente de alimentação, compreendendo o período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, com efeitos a partir de 1º de março de 2024, conforme estabelecido no Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anualidade do reajustamento continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, conforme previsto na Cláusula Oitava do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DA PRESTAÇÃO E DO VALOR

Dá-se ao termo aditivo o Valor de **R\$ 3.699.520,68 (três milhões, seiscentos e noventa e nove mil quinhentos e vinte reais e sessenta e oito centavos)**, mantendo-se as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal estimado de **R\$ 308.293,39 (trezentos e oito mil duzentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste Instrumento, o montante repactuado do contrato deverá ser pago de forma retroativa a 1º de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Programa de trabalho: 2971.10.303.0495.8345

2961.10.122.0002.2923

2961.10.303.0495.2924

Fonte: 1500100000000

Natureza de despesa: 3390

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento da via do termo aditivo assinada, comprovante de garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Termo Aditivo, em uma das modalidades previstas no artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de Origem nº 005/2022 e pelo termo de referência, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 26 de agosto de 2024.

INSTITUTO VITAL BRAZIL

Sr. ALEXANDRE OTÁVIO CHIEPPE

Diretor Presidente

Sra. STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

Diretora Administrativa

PLURAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Sr. DENIVAL FERREIRA JUNIOR

Representante legal

TESTEMUNHAS :

1. ANNE CAROLYNE SEVERO DA MATTA
2. INGRID ALMADA DE ANGELIS MATA

Niterói, 26 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **DENIVAL FERREIRA JUNIOR, Usuário Externo**, em 26/08/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anne Carlyne Severo da Matta, Analista**, em 26/08/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Almada de Angelis Mata, Analista**, em 27/08/2024, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 27/08/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 27/08/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81754110** e o código CRC **646F0087**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000099/2022

SEI nº 81754110

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone: